



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Dispõe sobre acessibilidade de salas de cinema, teatros e congêneres adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de cinema, teatros e congêneres no âmbito do Município de Rio Branco devem disponibilizar, no mínimo, uma vez por mês, sessões apropriadas e destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões não serão exibidas publicidades comerciais, às luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som ambiente deve ser suavizado.

§ 2º A circulação nos locais deve ser livre, como também durante a exibição do filme ou espetáculo.

Art. 2º Os locais devem identificar as sessões com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista – TEA a ser afixado na entrada dos locais de exibição.

Art. 3º O descumprimento sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - havendo reiteração do descumprimento o estabelecimento ou responsável pagará multa no importe de 5 (cinco) vezes do valor pago, por pessoa.

Art. 4º Esta Lei entra em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É publico e notório que as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA devem ter especial atenção ao seu atendimento, devendo serem instauradas políticas de proteção e qualidade de vida.

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 determinou em seu artigo 5º: “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguinte:”

Neste sentido, busca o presente projeto de lei efetivar o princípio mais caro a Constituição Federal que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III.

Para tanto, os portadores de TEA devem ter garantido o seu direito ao lazer e cultura. Em destaque, o acesso as salas de cinema e teatros e congêneres. Contudo, o ambiente das salas de cinema deve estar adaptado as suas condições particulares, sendo necessárias as peculiaridades acima descritas no presente projeto de lei para que tenham conforto juntamente com suas famílias.

Assim, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 25 de abril de 2025.

Neném Almeida
Vereador